



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Alterado pelo decreto 089-2020

DECRETO Nº 074, DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Regulamenta o teletrabalho na rede municipal de ensino.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio do COVID-19 (coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 046, de 17/03/2020, ficou instituído o regime de teletrabalho nas repartições públicas municipais e para que não haja prejuízos ao serviço público na rede municipal de ensino ficam estabelecidas regras para a entrega do planejamento e capacitação dos Professores, Psicopedagogos e Suporte Pedagógico pelo período que as atividades escolares estiverem suspensas.

Art. 2º São deveres e responsabilidades dos profissionais de ensino no âmbito do regime de teletrabalho:

I – PROFESSORES DE TODOS OS SEGUIMENTOS:

a) Entregar o planejamento estabelecido de atividades, correspondente ao horário de trabalho pedagógico livre, em data determinada pelo chefe imediato;

b) Considerando as horas de formação e capacitação dos professores, estes receberão semanalmente roteiros e estudos que deverão ser entregues na data combinada com a chefia imediata.

c) distribuir aos pais/responsáveis pelos alunos, conteúdos pedagógicos ou administrativos, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação e/ou pela Escola;

d) cumprir a Deliberação CME nº 01, de 23/04/2020, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Itapira, em especial os artigos 6º, 7º e 10.

(alíneas incluídas pelo decreto 089-2020)

II – OS PSICOPEDAGOGOS deverão elaborar planejamento semanal de atividades, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e entregar na data determinada pela chefia imediata.

III – SUPORTE PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL II:

a) Os coordenadores deverão orientar e selecionar as atividades planejadas pelos docentes que farão parte das tarefas suplementares enviadas aos alunos;

b) Elaborar roteiros de estudos que serão enviados aos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Validar a entrega do planejamento de estudos dos professores através de registro e comunicar o gestor da unidade escolar;

d) Acompanhar, orientar e validar o planejamento dos psicopedagogos.

IV – GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) acompanhar e registrar a entrega do planejamento de estudos dos professores e psicopedagogos;

b) manter contato diário com a unidade escolar, orientar e verificar a execução dos serviços essenciais.

V – GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I E II:

a) Orientar e selecionar as atividades planejadas pelos docentes que farão parte das tarefas suplementares enviadas aos alunos;

b) Elaborar roteiros de estudos que serão enviados aos professores;

c) Validar a entrega do planejamento de estudos dos professores através de registro;

d) Manter contato diário com a unidade escolar, orientar e verificar a execução dos serviços essenciais.

Art. 3º A não entrega das atividades e roteiros de estudos acarretará na perda das horas referentes à respectiva jornada de trabalho.

~~**Art. 4º** Para os servidores que atuam na equipe de apoio da Rede Municipal de Educação não haverá expediente integral no período de **09/04/2020** até **21/04/2020**.~~

~~**Parágrafo único.** As horas faltantes para completar a jornada será objeto de compensação das seguintes formas:~~

~~I – Concessão de férias para aqueles que possuem período aquisitivo vencido;~~

~~II – Para os demais, trabalho em dias e horários distintos da jornada normal, conforme calendário de reposição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação após o término do estado de calamidade.~~

“Art. 4º Os profissionais englobados pelos incisos II, III, IV e V do art. 2º e os servidores que atuam na equipe de apoio das escolas municipais, a partir do dia 04 de maio de 2020 desempenharão 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho e o retorno à normalidade ocorrerá juntamente com o reinício das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação ou há qualquer momento, conforme as necessidades da Secretaria de Educação.” (NR dada pelo decreto 089-2020)

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS